



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 73/2025
DISPENSA POR LIMITE Nº 261/2025
PROCESSO Nº 422/2025

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.605/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, nº 1065, Cidade de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Sandro Roberto Galarça Ferigollo**, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **G2 ENERGIA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.325.668/0001-99, localizada na Rua Ilaquidio Rasquin, 25, CEP: 97.060-660, Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, no município de Santa Maria/RS, e-mail: g2energia2024@gmail.com, telefone: (55) 9 9968- 4984, Estado de Rio Grande do Sul, neste ato representada por seus representantes legais, Srs. FELIPE GONZALEZ POMINA CANTARELLI e LUCAS DE SOUZA GARCIA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na forma das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, com dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para modernização da iluminação pública municipal para luminárias LED, incluindo toda mão de obra e ferramental, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E	QUANTI DADE
1	Instalação de luminária LED em braços de 2,5 e 3 metros (Incluindo retirada do conjunto lâmpada, base de fotocélula, fotocélula e reator), com materiais e luminárias fornecidos pela administração pública.	PONTOS	500

2.2. A empresa contratada ficará responsável pela execução de toda mão de obra necessária à completa execução do objeto contratado, observando os seguintes itens:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

a) **Retirada de luminária:**

Retirada da luminária pública que poderá incluir lâmpada, reator, fotocélula, base de fotocélula, braço para luminária pública com cabeça aberta ou fechada, cinta de aço, parafusos, porcas e demais itens instalados na rede de Iluminação Pública;

b) **Instalação de luminária LED:**

Instalação de luminária LED em braço de luminária pública de 2,5 ou 3 metros; fixação do braço de luminária pública em postes da concessionária conforme GED 3446; instalação de fotocélula; passagem de fiação no interior do braço de luminária pública e conexão à luminária através de emenda devidamente isolada; ligação da luminária na rede de BT através de conectores cunha, perfurante ou emendas, de acordo com a necessidade do ponto de IP; nivelamento da luminária em relação ao passeio público; teste de funcionamento do sistema após finalização da instalação.

2.3. A empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento de no **mínimo** 1 veículo com cesto aéreo com alcance de 10 metros **ou mais**, com uma equipe composta por no **mínimo** 2 funcionários capacitados e com o devido treinamento para operar o cesto aéreo, bem como todas as ferramentas necessárias para realização dos procedimentos do item 2.1., subdivisões A e B;

2.4. Ficarà a cargo da empresa contratada toda manutenção do veículo, seja ela corretiva ou preventiva, bem como o abastecimento dele.

2.5. A equipe contratada ficará responsável pelo preenchimento da APR, bem como da tabela abaixo que será enviada digitalmente ou entregue fisicamente aos fiscais do contrato e será utilizada como suplementação da atualização documental municipal.

Nº	IDENTIFICADOR	HORA	POTÊNCIA LED	TIPO DE BRAÇO (m)	OBSERVAÇÕES
1	1227890778	HH:MM	LED 60W	3,5	Exemplo
...					

2.6. Os materiais fornecidos pela prefeitura municipal para execução do serviço estão descritos no

Anexo abaixo

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO
Braço para Luminária em aço galvanizado	2,5 metros
Luminária LED	60W
Luminária LED	80W
Luminária LED	120W
Fotocélula	-
Plastichumbo	1.5mm ²
Cinta Circular	De 180 até 260
Parafuso Galvanizado c/ porca	3/8" x 70mm
Arruela Galvanizada	3/8"
Conector Cunha	6 a 16mm - 1,5 a 6mm

T

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global para a execução do objeto é de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Recebimento dos serviços

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma mensal, acompanhados dos documentos de fiscalização citados no item 2.5, devidamente assinados pelo representante da empresa, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no TR e na proposta.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, a qualquer momento, quando em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias**, após a assinatura dos recebimentos provisórios com sua devida nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade das instalações e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento do ponto de iluminação pública, ocorrerão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

4.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de pagamento

4.11. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

4.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

4.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

4.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Os serviços deverão ser executados em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato por ambas as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Caso não seja possível o início na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços de manutenção serão realizados em dias úteis, no período diurno e em turnos de no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) horas diárias, definidos pelos fiscais do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 01 – Manutenção e Melhoria das Atividades da Secretaria

Atividade: 2017 - Despesas com Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (139)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (2937)

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores designados:

Fiscal da contratação – Fábio da Silva Lemes - Eletricista, Matrícula: 2969-6.

Fiscal da contratação – Vitor Rolim Schieffelbein – Eletricista, Matrícula: 3043-0

Fiscal suplente – Juliano Souza da Silva - Diretor de Serviços, Matrícula: 2990-4.

7.2. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§ 1º Dos Direitos: Constituem direitos do Contratante receber os Serviços Técnicos Profissionais deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§ 2º Das Obrigações:

I- Constituem obrigações do Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar a Contratada as condições necessárias a regular a execução do contrato;
3. Receber os Serviços Técnicos Profissionais deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do Termo de Referência.
4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II – Constituem obrigações da Contratada:

1. A execução dos serviços será realizada conforme o objeto deste contrato e as condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 261/2025, Processo nº 422/2025.
2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.
3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
4. Cabe à Contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado, que serão fiscalizados pelo Município através da Prefeitura de Itaara;
5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da Prestação dos Serviços;
7. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
8. Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 261/2025.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência: Aplicação de uma notificação formal ao contratado.

II – Multa: Penalidade de natureza pecuniária, estabelecida em 30% do valor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

III - impedimento de licitar e contratar: Restrição para participar de licitações e contratos com o ente federativo que aplicou a sanção, por um prazo máximo de até 3 anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Penalidade mais severa, que impede o infrator de contratar com todos os órgãos da Administração Pública, inclusive em outros entes federativos, com o prazo máximo de até 3 anos.

9.1. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Anexo IV, que passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 14 dias do mês de novembro de 2025

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 14/11/2025.

Jacir L. R. da Silva
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/RS 98701 - MAT. 2980-7

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal
Contratante.

G2 ENERGIA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA
Contratada